

torgada ao Dr. António Pereira Ramalho, residente no Pôrto, por decreto de 24 de Junho de 1925, o qual, por decreto de 25 de Novembro de 1927, transferiu todos os seus direitos para a Empresa dos Sanatórios do Norte de Portugal, com sede na mesma cidade, de cuja falência resultou a transferência dos direitos e encargos para a sociedade por cotas denominada S. Fernandes, Limitada, com sede no Pôrto, pelo decreto n.º 27:843, de 10 de Julho de 1937.

Art. 2.º A condição 13.ª do caderno de encargos, publicado no *Diário do Governo* n.º 77, 2.ª série, de 2 de Abril de 1925, e depois alterado pelo decreto de 24 de Junho de 1925, fica conforme segue:

O depósito sempre mantido de 5.000\$, existente no Banco de Portugal, continua a subsistir e considera-se como efectuado pela Hidro-Eléctrica Portuguesa.

Art. 3.º Todas as outras condições prescritas no caderno de encargos, bem como a alteração à condição 12.ª que consta do decreto de 24 de Junho de 1925, são consideradas como fazendo parte integrante deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 28:171

Atendendo ao que solicitou o governador geral da colónia de Angola, a fim de ocorrer na mesma colónia, por meio de um crédito especial, com contrapartida no saldo positivo da conta de exercício de 1935-1936 (dezoito meses), às despesas necessárias para iniciar os trabalhos preparatórios da execução do plano de farolagem da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e por motivo de urgência, nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, um crédito de Ang. 647.880,40, destinado aos trabalhos de execução do plano de farolagem e balizagem, saindo a respectiva contrapartida do saldo positivo da conta de exercício de 1935-1936 (dezoito meses).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:854

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do decreto-lei n.º 24:814,

de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por virtude do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:938, de 15 de Dezembro de 1932, abrir um crédito especial de 25.000\$, destinados a reforçar com essa quantia a dotação consignada no capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1), alínea f), do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico, tendo como contrapartida o excesso, já verificado, da cobrança sobre a previsão da receita de *O Mundo Português*, previsão essa que, por virtude desta portaria, é alterada para 59.000\$.

Ministério das Colónias, 15 de Novembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:855

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 312.º, do capítulo 10.º, «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico do Estado da Índia, seja reforçada com a quantia de 26.000\$, a sair das disponibilidades da verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 313.º, do mesmo capítulo «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da colónia a pagar na metrópole».

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 15 de Novembro de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 6 do corrente mês, foi concedida autorização para serem excedidos os duodécimos da dotação descrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 43.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Novembro de 1937.— Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto-lei n.º 28:172

A excessiva afluência de alunos às Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto, e às Faculdades de Ciências das Universidades de Lisboa e Pôrto, obrigou, nos últimos três anos lectivos, a recorrer aos serviços de pessoal docente e menor extraordinário (decretos-leis n.ºs 24:577, 24:745, 24:861, 26:020 e 27:275, respectivamente de 19 de Outubro e 6 de Dezembro de 1934, 7 de Janeiro e 5 de Novembro de 1935 e 24 de Novembro de 1936).

Verificando-se que no presente ano lectivo subsiste a circunstância que determinou aquelas providências;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º

do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Medicina e Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto a contratar, no ano escolar de 1937-1938, o seguinte pessoal além dos quadros:

**Universidade de Coimbra**

**Faculdade de Medicina**

4 assistentes.

**Universidade de Lisboa**

**Faculdade de Medicina**

5 assistentes.

**Faculdade de Ciências**

4 assistentes.

**Universidade do Porto**

**Faculdade de Medicina**

4 assistentes.

**Faculdade de Ciências**

2 assistentes.

1 servente.

§ único. Ao serviço docente, de carácter temporário, prestado pelos assistentes contratados ao abrigo deste artigo será aplicável o preceito do artigo 8.º, § único, n.º 1.º, do decreto-lei n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936.

Art. 2.º Os encargos resultantes dos contratos autorizados pelo presente decreto serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da despesa do Ministério da Educação Nacional para os vencimentos do pessoal dos quadros das Faculdades mencionadas no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 28:173**

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Hospital Escolar de Lisboa a despendar a totalidade da verba que lhe é consignada no n.º 2), artigo 226.º, capítulo 3.º, do orça-

mento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 28:174**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 866.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1937, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 1.612\$91, de gratificações respeitantes aos meses de Novembro e Dezembro de 1936, em dívida aos professores e mestre das seguintes escolas industriais e comercial:

Fonseca Benevides, em Lisboa . . . . .	751\$06
Fradesso da Silveira, em Portalegre . . . . .	722\$50
Oliveira Martins, no Porto . . . . .	139\$35
	<u>1.612\$91</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

**Decreto n.º 28:175**

Com fundamento nas disposições do § 3.º do artigo 8.º do decreto n.º 27:423, de 30 de Dezembro de 1936, depois de ouvido o Conselho de Ministros, nos termos do mesmo parágrafo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o dispêndio total da verba de 20.000\$ inscrita no capítulo 3.º, artigo 185.º, n.º 1), destinada ao «Curso de Férias» da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, do orçamento em vigor no actual ano económico do Ministério da Educação Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.